

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.695.954/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO NELSON COSTA TINOCO e por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LEITE DE BARROS OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás - SINDENERGIA**, com abrangência territorial em **MT**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio/2019**, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO corrigido pela variação de **100% do INPC/IBGE** no período de **01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021**.

CARGO	SALÁRIO 2019-2021
a) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.079,10
b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.079,10
c) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.359,30
d) SERVENTES, AJUDANTES E SERVIÇOS GERAIS	1.079,10
e) PROFISSIONAIS (Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor)	1.279,70
f) ELETRICISTA MONTADOR C	1.111,50

g) ELETRICISTA MONTADOR B	1.133,80
h) ELETRICISTA MONTADOR A	1.428,50
i) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO C	1.144,80
j) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO B	1.167,70
k) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO A	1.471,30
l) ELETRICISTA ELETROTÉCNICO	2.213,30
m) ELETRICISTA CABISTA	1.242,90
n) MOTORISTA MUNCKEIRO	1.202,60
o) ENCARREGADOS	1.275,80
p) OPERADOR DE USINA I	1.335,50
q) OPERADOR DE USINA II	1.724,20
r) OPERADOR DE USINA III	1.940,20
s) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	2.587,30
t) ENCARREGADO DE USINA I	2.975,70
u) ENCARREGADO DE USINA II	3.913,10
v) ENCARREGADO DE USINA III	7.419,50

**Parágrafo Primeiro** – A Tabela Salarial 2019/2021 evidencia o reajuste acima da variação do INPC aplicados sobre os valores praticados na CCT 2017/2019 com um ganho real de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento).

**Parágrafo Segundo** – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas se comprometem a efetuar a reposição salarial a todos os seus empregados em 01 de maio de 2020 pela variação de 100% do INPC/IBGE do período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

**Parágrafo Quarto** – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

##### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que porventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

**Parágrafo Único** – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

##### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão até 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

O Pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, poderá facultativamente ser homologada com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da Lei 13.467/2017.

Contudo decidindo as partes que será homologada perante o Sindicato da sua categoria, deverá ser observada os termos previstos no Artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

**Parágrafo Segundo** - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

1. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
3. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
4. O comprovante do aviso prévio se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
5. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver;
6. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
7. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
8. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
9. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida;

10. Apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM**

Fica convencionado que qualquer controvérsia oriunda da relação de trabalho/emprego dos ora representados, poderá, facultativamente, ser solucionada através de **mediação/arbitragem**.

**Parágrafo Único** – A mediação/arbitragem será realizada de modo físico ou *on line* perante Câmara de Arbitragem eleita pelas partes, nesta Capital, nos termos da Lei 13.140/15, com a participação indispensável da assistência dos Sindicatos convenientes.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Único** – As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

**Parágrafo Único** – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

**Parágrafo Único** – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de

origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas que fornecerem refeições, instalações sanitárias, vestiários e ou dormitórios no local de trabalho devem manter dependências específicas para este fim, de acordo com a NR 24 (Norma Regulamentadora vinte e quatro) que rege as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Aos empregados das empresas que não possuem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES**

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS**

É facultado às empresas a compensação do horário de trabalho exclusivamente aos funcionários da área administrativa, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do banco de horas.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores, etc.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos do *caput* da presente cláusula, fica facultada às partes a redução do intervalo intrajornada em tempo inferior a 60 minutos, exclusivamente para fins de compensação, limitado a 30 minutos por dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão firmar com seus empregados, regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral e participação do Sindicato patronal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTOS**

As empresas conforme interesse, poderão utilizar de turno ininterrupto de revezamento na jornada de trabalho de até oito horas diárias, respeitado o limite semanal previsto em lei.

**Parágrafo Único** – Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

**Parágrafo Único** - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPAS**

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, à data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, de médico a serviço de repartição federal, estadual, municipal ou particular, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO DE EMPREGADO**

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas ficam obrigadas comunicar os familiares do empregado (a) e se comprometem a transportá-lo (a) com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – AAS**



As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados de forma individualizada pelos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto na folha de pagamento.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenentes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES SEMESTRAIS**

O SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO LABORAL se comprometem a manter reuniões semestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS**

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

**WALTER DE JESUS MIRANDA**

Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT**

**DILLON CAPOROSI**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -**

STIU-MT

LEANDRO ACASSIO CARDOSO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT

FRANCISCO NELSON COSTA TINOCO

Vice-Presidente

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E  
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

EDUARDO LEITE DE BARROS OLIVEIRA

Presidente

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E  
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIA